PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.562, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece normas para concessão de Gratificação por exercício de trabalho em regime de sobreaviso aos Agentes Municipais de Trânsito de Pedro Leopoldo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício de trabalho em regime de sobreaviso aos Agentes Municipais de Trânsito de Pedro Leopoldo, a fim de estimular a sua efetiva disponibilidade para atender às demandas de trânsito da cidade, de modo a assegurar a continuidade da ação fiscalizadora da Secretária Municipal de Segurança Pública na área de Trânsito.

§1º O regime de sobreaviso de que trata o caput deste artigo é aquele em que o servidor permanece em disponibilidade em sua residência, aguardando ordens de serviço que por eventualidade possam surgir devido à necessidade, urgência ou emergência na área de trânsito municipal.

§2º A Gratificação de que trata o caput deste artigo será paga aos servidores efetivos detentores do cargo de Agente Municipais de Trânsito que estejam em efetivo desempenho de funções e atribuições em regime de sobreaviso, e corresponderá ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§3º Não será atribuída a gratificação ao servidor afastado, exceto por férias regulamentares, férias-prêmio e licença maternidade.

§4º Não terá direito ao recebimento da Gratificação o Agente de Trânsito que não permanecer em regime de disponibilidade disposto no §1º deste artigo.

Art.2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Gerência de Trânsito, realizar as análises necessárias e determinar os servidores a permanecerem em disponibilidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Gerência de Trânsito, publicará ato interno onde informará à Divisão de Recursos Humanos os Agente Municipais de Trânsito em disponibilidade para recebimento da gratificação de que dispõe a presente lei.

Art.3º Os valores considerados para o pagamento da Gratificação por exercício de atividades em regime de sobreaviso serão exclusivamente provenientes dos recursos próprios do Município de Pedro Leopoldo, ficando expressamente vedado o seu custeio com recursos arrecadados com cobrança de multas de trânsito e outras receitas provenientes da atividade de fiscalização de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 03 de abril de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA

PUBLICADO EM 03/04/20